

**7º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS**  
**EDITAL Nº 012/2015**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas e recepcionistas, para atender as necessidades da VALEC nas unidades do Distrito Federal, Goiás, Bahia, Tocantins e Minas Gerais, conforme as especificações e condições constantes neste Edital e seus Anexos.

**PERGUNTA 30:** Será considerado na planilha que compõe as despesas eventuais, o valor referente o da diária completa ou da meia diária? Se possível, a contratante poderia especificar o quantitativo de cada uma?

**RESPOSTA 30:** Para fins de composição da planilha, deverá ser considerada a diária completa, conforme consta das planilhas estimativas. O quantitativo está disponibilizado nas planilhas estimativas que estão disponíveis no site da VALEC ([www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)).

**PERGUNTA 31:** No item 6.2.6. “Portar telefone celular ligado durante todo o período de trabalho para contato com a VALEC”; Este celular, deve ser fornecido pela empresa vencedora para os motoristas?

**RESPOSTA 31:** Não. Este celular não deverá ser disponibilizado pela empresa vencedora para o item motoristas. Os casos em que o uso de celular for imprescindível, por algum dos motoristas, este será fornecido pela VALEC.

**PERGUNTA 32:** No item 6.4.11. “A Licitante vencedora deverá manter disponível Reserva Técnica para efetuar as coberturas necessárias previstas que não será contabilizada no quantitativo a ser contratado nem faturada. Tal custo poderá ser previsto na planilha de formação de custo em campo específico.” A contratada deverá ter em seu quadro fixo funcionários substitutos ou poderá pagar diária para eventuais substituições?

**RESPOSTA 32:** A critério da contratada. Ver resposta 11, constante do 4º Caderno de Perguntas e Respostas disponível no site da VALEC e no Comprasnet.

**PERGUNTA 33:** No item 6.4.6. “Excepcionalmente poderá haver convocação para execução de serviços aos sábados, domingos e feriados, e em horário noturno, entre 22h e 5h, bem como serviço em horário extraordinário, desde que previamente autorizado pela VALEC, ressaltando-se que esse dispositivo aplica-se somente à categoria de motorista do Lote2 – Brasília”. Com base nessas informações, a contratada deverá cotar os valores dos benefícios mensais e diários de segunda a sexta ou de segunda a sábado?

**RESPOSTA 33:** A licitante deverá realizar sua cotação conforme consta da planilha estimativa disponível no site da VALEC.

**PERGUNTA 34:** Na tabela 6.5.1, é dada a quantidade anual de fornecimento dos uniformes?

**RESPOSTA 34:** Ver item 6.5.4 do Anexo I – Termo de Referência.

**PERGUNTA 35:** As despesas eventuais (Diárias de viagem e Horas extras) deverão ser cotadas nas planilhas compor o valor final do lote ou essas serão pagas somente quando forem solicitadas pela contratante mediante a apresentação de planilhas com essas eventuais solicitações?

**RESPOSTA 35:** Deverão ser cotadas, já que estão previstas nas planilhas estimativas constantes do site da VALEC. Porém só serão pagas conforme a execução do serviço solicitada pela contratante. Ver itens 6.7 do Anexo I – Termo de Referência

**PERGUNTA 36:** Em relação ao ISS, as empresas podem considerar o informado nas planilhas de custos?

**RESPOSTA 36:** Sim. Ver item 5.1.3 do Anexo II – Memória de Cálculo.

**PERGUNTA 37:** Tendo em vista que a estimativa exposta em diversos editais tem sido elaborada com base no lucro presumido (8,65%), onde acaba por prejudicar a isonomia na composição dos custos das empresas optantes pelo lucro real (14,25%), indagamos se as empresas optantes pelo lucro real (incidência não cumulativa) poderão compor os seus tributos com base na média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados do SPED, tendo em vista que as Leis nº 10.637/02 e nº 10.833/03 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições? Caso sim, será necessário encaminhar os documentos comprobatórios dos índices apurados sob pena de desclassificação?

**RESPOSTA 37:** As empresas optantes pelo lucro real poderão compor seus tributos de acordo com o efetivamente pago. Todavia, ressalto que este é um ônus que a empresa, se contratada, deverá assumir, pois não poderá, posteriormente, alegar erro ou omissão para assegurar reajuste ou reequilíbrio do valor do contrato. O que ocorre nestes casos, no que pertine à administração contratante, é que há a sua desoneração de pagar o percentual suprimido, reduzindo o seu próprio custo. Observe-se que a retenção dos tributos prevista em lei é efetivada de qualquer modo, como base nos valores constantes das notas fiscais, nas alíquotas específicas determinadas. A contratada é que deverá, ao final, prestar contas à Receita Federal na forma da lei, nos percentuais a que está obrigada, compensando a antecipação efetivada mediante a retenção na fonte. Tal entendimento está balizado no Acórdão nº 1.1619/2008 - Plenário do Tribunal de Contas da União. A área financeira da VALEC nos informou ainda que o SPED é documento legal para a comprovação de tributos com base na média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores da apresentação da proposta. Ver ainda o item 10.2, inciso XI do Edital.

Brasília, 24 de novembro de 2015.

**MARIA CECÍLIA MATTESCO GOMES DA SILVA**  
Pregoeira Oficial